



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

**PROJETO DE LEI N.º 035, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

**Súmula: Cria o Conselho Municipal de Turismo de Campo Largo – COMTUR-CL e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO LARGO – COMTUR-CL**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Campo Largo – COMTUR-CL, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos, com a finalidade de formular, desenvolver e orientar as políticas públicas de turismo no âmbito do Município, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento de atividades turísticas, fortalecendo a governança, sustentabilidade, a qualidade e competitividade na oferta de produtos turísticos, favorecendo o aumento do fluxo de visitantes.

**Art. 2º** Ao COMTUR-CL compete:

- I – planejar, incentivar e promover o desenvolvimento do turismo no Município de Campo Largo;
- II – elaborar diretrizes básicas para a Política Municipal de Turismo em consonância com a Política Estadual e Nacional de Turismo;



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

- III – desenvolver subsídios para planos, programas e projetos de interesse turístico, visando o incentivo do fluxo turístico do Município de forma sustentável;
- IV – apoiar a promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo;
- V – apoiar a realização de eventos com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável;
- VI – orientar a captação e o repasse dos recursos, bem como fiscalizar a destinação de recursos direcionados ao turismo no Município;
- VII – organizar o Regimento Interno que regulamentará seu funcionamento;
- VIII – elaborar um Plano de Trabalho relacionado às atividades e ações a serem desenvolvidas pelo Conselho, com foco no desenvolvimento sustentável.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A composição do COMTUR-CL será participativa entre o poder público, iniciativa privada e a sociedade civil organizada, com 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º O COMTUR-CL será composto por membros que desenvolvam atividades ligadas ao turismo, representantes de entidades de classe de interesse turístico ou que se relacionem com o turismo, representantes de organizações ou empresas que prestem suporte ao desenvolvimento do turismo no Município ou Estado e representantes de instituições públicas ligadas ao turismo.

§ 2º A nomeação dos membros será realizada através da indicação via ofício de representantes das entidades, pela direção superior da respectiva organização que representam, os quais serão referendados por ato público da administração municipal.

§ 3º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão ou entidade.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

§ 4º Todos os membros podem concorrer aos cargos do COMTUR-CL, sendo restrito que o Secretário será um representante do poder público municipal ligado ao órgão responsável pelo turismo no Município.

§ 5º A participação no Conselho constitui função pública de caráter voluntário, sendo vedada qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração.

**Art. 4º** O COMTUR-CL será composto pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – representantes do poder público:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Fomento às Atividades Econômicas;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Agropecuária;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Patrimônio Cultural e de Fomento à Cultura;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Urbanismo;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Gestão Ambiental;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

II – representantes das entidades de classe e associações de interesse turístico:

- a) (um) representante da Associação Miríade – Educação em Arte, Cultura e Ambiente;

III – representantes dos prestadores de serviços turísticos:

- a) 01 (um) representante do setor de hospedagem;
- b) 01 (um) representante do setor de gastronomia;
- c) 01 (um) representante do setor de eventos;
- d) 01 (um) representante do setor de transportes turísticos;



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

Parágrafo único. Os representantes do poder público serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo os demais indicados pelas referidas entidades de classe via ofício.

**Art. 5º** Compete aos membros do COMTUR-CL:

- I – comparecer e participar das sessões do Conselho;
- II – eleger, entre seus pares, a diretoria do Conselho;
- III – requerer convocações de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V – tomar parte nas discussões e votações;
- VI – apresentar propostas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VII – pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VIII – elaborar, aprovar e modificar, por maioria absoluta de votos, o Regimento Interno do COMTUR-CL, submetendo-o à ratificação do Presidente;
- IX – assinar lista de presença das sessões e documentos pertinentes;
- X – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do COMTUR-CL;
- XI – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e plenário do COMTUR-CL, como compor as comissões técnicas.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º** A administração do COMTUR-CL será realizada por uma Diretoria com mandato de dois anos, eleita entre os membros em uma sessão específica para fins eletivos, permitida a recondução.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

**Art. 7º** A Diretoria do COMTUR-CL terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto secreto entre os membros do Conselho.

§ 2º O Secretário deverá obrigatoriamente estar vinculado ao Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos.

**Art. 8º** Compete ao Presidente:

- I – representar o COMTUR-CL em todas as circunstâncias necessárias;
- II – organizar a pauta dos trabalhos para as sessões;
- III – convocar as reuniões e sessões do Conselho;
- IV – coordenar as sessões e reuniões do Conselho de acordo com a pauta;
- V – distribuir para apreciação do COMTUR-CL os assuntos e questões referentes ao desenvolvimento do turismo e pendentes de análise e deliberação pelo órgão;
- VI – ter o voto de desempate quando necessário;
- VII – assinar as atas das reuniões juntamente com o Secretário, e todos os documentos que dependam de sua assinatura, tais como contratos e convênios.

**Art. 9º** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – dirigir as sessões do COMTUR-CL, ordinárias e extraordinárias, quando assim delegado pelo Presidente, podendo praticar todos os atos outorgados ao exercício da Presidência;



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

III – representar o COMTUR-CL em eventos, solenidades ou reuniões convocadas pelas demais entidades representadas no Colegiado, quando delegado pelo Presidente;

IV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

### **Art. 10** Compete ao Secretário:

I – redigir e manter em dia a transcrição das atas das sessões gerais e das reuniões da Diretoria;

II – redigir a correspondência do COMTUR-CL;

III – manter e ter sob sua guarda o arquivo do COMTUR-CL;

IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;

V – encaminhar os assuntos discutidos em sessão para a execução das deliberações decididas;

VI – assumir as funções que lhe cabem em caso de ausência do Presidente, até a realização de nova nomeação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS E PERDA DE MANDATO DA DIRETORIA**

**Art. 11** Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas em que desenvolvem suas atividades.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, os membros deverão comunicar o Conselho com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo por motivo urgente devidamente justificado.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

§ 2º Os membros do Conselho serão substituídos em suas ausências mediante aceitação do Presidente, respeitados os seguintes critérios:

I – os membros pertencentes ao poder público serão substituídos por servidores do mesmo órgão;

II – os membros do COMTUR-CL e das comissões serão substituídos por indicação das respectivas entidades a que pertencerem.

**Art. 12** Os membros do COMTUR-CL perderão automaticamente o mandato e os direitos nas seguintes hipóteses:

I – faltar injustificadamente por 04 (quatro) sessões consecutivas ou por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

II – tornar-se incompatível com a função de membro ou pela prática de improbidade e atos irregulares;

Parágrafo único. Cabe ao Presidente declarar o afastamento de membros da Diretoria, Conselho ou demais, depois de apurada a infração ou falta grave, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, comunicando em sessão o COMTUR-CL o processo e as justificativas de afastamento.

**Art. 13** Quando for necessária a troca de membros da Diretoria antes do final do mandato, haverá a renúncia do membro nomeado e outro membro o substituirá mediante acordo realizado em sessão do COMTUR-CL.

### **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 14** O Presidente do COMTUR-CL poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

§ 1º As comissões serão constituídas por número de membros definidos em assembleia, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas externas ao Conselho de reconhecida capacidade para o tema trabalhado.

§ 2º As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, conforme tema designado pelo Conselho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR-CL.

§ 3º As comissões funcionarão de acordo com os regulamentos e atribuições estabelecidas pela assembleia do COMTUR-CL e disposições desta Lei.

§ 4º As comissões poderão ser extintas por deliberações do Conselho em sessão após aprovação do relatório apresentado.

### **CAPÍTULO VI DAS SESSÕES**

**Art. 15** O COMTUR-CL se reunirá em caráter ordinário com periodicidade trimestral, ou sempre que for necessário em caráter extraordinário, para desempenhar suas atribuições mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal e por seus membros através de requerimento oficial dirigido à presidência com a devida justificativa.

§ 1º As sessões serão preferencialmente presenciais, podendo, por deliberação da Diretoria, serem realizadas de maneira remota (virtual) por canais digitais acessíveis a todos os membros.

§ 2º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo no caso de motivo urgente devidamente justificado em que a antecedência mínima será de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 16** O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.



## **PREFEITURA DE CAMPO LARGO**

§ 1º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

§ 2º As manifestações dos Conselheiros e seus votos serão individualizados, apurados durante as reuniões e transcritos em ata, sendo facultado, ainda, a apresentação de voto por escrito do representante que assim desejar.

§ 3º Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões, técnicos especializados ou representantes de reconhecida experiência no assunto referente ao tema.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** O COMTUR-CL deliberará sobre sua própria organização mediante a elaboração de seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em sessão do COMTUR-CL e pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Art. 18** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1599/2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 01 de julho de 2021.

  
Maurício Rivabem

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Ofício n.º 030/2021 - C

Campo Largo, 01 de julho de 2021.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa Colenda Casa o Projeto de Lei n.º 035, de 01 de julho de 2021, responsável por criar o Conselho Municipal de Turismo de Campo Largo – COMTUR-CL e dar outras providências.

A proposição legislativa em apreço visa reestruturar e reorganizar o Conselho Municipal de Turismo de Campo Largo – COMTUR-CL, atualmente disciplinado pela Lei Municipal n.º 1599, de 21 de fevereiro de 2002. Tal órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, mostra-se de fundamental importância na formulação, desenvolvimento e orientação das políticas públicas de turismo no âmbito deste Município. A partir da conjugação de esforços de seus membros oriundos do poder público, iniciativa privada e da sociedade civil organizada, ligadas ao segmento, buscar-se-á a elaboração de planos, programas e projetos a fim de fomentar e incentivar o fluxo turístico de Campo Largo de forma sustentável.

O Conselho Municipal de Turismo de Campo Largo – COMTUR-CL será administrado por uma diretoria composta por um Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre os membros em sessão específica para mandato de dois anos, bem como pelo Secretário vinculado ao Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos.



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Outrossim, o colegiado tem um papel de extrema relevância na orientação, controle e fiscalização do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, instrumento de natureza contábil destinado à captação e aplicação de recursos para consecução das políticas públicas de turismo, conforme o contido na Lei Municipal n.º 1600, de 21 de fevereiro de 2002.

Desse modo, Senhor Presidente, confiante na compreensão e no acatamento da referida proposição por parte de Vossa Excelência e demais Pares desse Poder Legislativo, venho, na oportunidade, renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Mauricio Rivabem  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**PEDRO ALBERTO BARAUSSE**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Nesta